



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1437/2014, 2 de abril de 2014.

Autoriza Conceder Desconto para Pagamento do IPTU e Taxas Agregadas.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas, aos contribuintes que quitarem o débito em quota única, até o dia 12 de maio de 2014.

Parágrafo único. O contribuinte ainda poderá optar pelo parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas **sem o benefício do desconto constante no "caput"** deste artigo, podendo ser parcelado em 4 (quatro) vezes da seguinte forma: 1ª parcela - 12 de maio de 2014, 2ª parcela - 10 de julho de 2014, 3ª parcela - 10 de setembro de 2014 e 4ª parcela - 10 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 2 de abril de 2014.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 02 / 04 / 2014

Página: 3. edição 781